



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/11/2018 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 414, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 9.203, de 2017, bem como na Portaria nº 1.089, de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada em 07/11/2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade da ANTAQ (CIT), com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Agência.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança; e

II - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Art. 3º O CIT será composto pelo titular de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Corregedoria (CRG), que o coordenará;

II - Ouvidoria (OUV);

III - Secretaria-Geral (SGE); e

IV - Comissão de Ética da ANTAQ (CEA).

§ 1º O CIT poderá designar servidor para exercer a função de Secretário-Executivo do comitê.

§ 2º Os membros titulares do CIT nomearão seus respectivos suplentes por meio de Ordem de Serviço.

Art. 4º Compete ao CIT:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando a seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da ANTAQ com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais da ANTAQ.

Art. 5º São atribuições do CIT no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANTAQ, no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na ANTAQ;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na ANTAQ;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Agência, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da ANTAQ e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a ANTAQ.

Art. 6º Caberá aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da ANTAQ prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio técnico e administrativo aos trabalhos desenvolvidos pelo CIT.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

